DECRETO Nº 77/2021

"DISPÕE RECADASTRAMENTO DE CONTRIBUINTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 98, inciso I, letra "a" da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis à espécie e,

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar os dados cadastrais dos contribuintes inscritos no Cadastro Imobiliário Municipal a fim de averiguar a identificação, os fatos geradores e lançamentos dos tributos municipais.

D E C R E T A:

Art. 1º. Estão obrigados ao recadastramento todos os contribuintes, mesmo os que gozem de isenção ou imunidade, as empresas individuais, os condomínios, contadores, escritórios de prestação de serviço e de advocacia, as associações, sindicatos e cartórios notariais e de registro, inscritos no Cadastro Imobiliário do Município.

Art. 2º - Fica determinado aos servidores lotados no cadastro imobiliário realizar o recadastramento de todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas ou seus respectivos prepostos ou contadores que apresentem solicitações de serviços junto ao fisco municipal.

Art. 3º - Fica proibido aos servidores púbicos o fornecimento de "CERTIDÃO DE NÚMERO" para contribuintes que não estejam com imóveis regularizados ou que possuem débitos junto ao Fisco Municipal.

Art. 4°. Os contribuintes que não procederem ao recadastramento no prazo estabelecido neste Decreto ficam sujeitos ao bloqueio do seu registro cadastral e a não renovação de seu alvará de funcionamento para o exercício seguinte até a sua efetiva e plena regularização.

§ 1° - Ao contribuinte que omitir ou efetuar informação incorreta aplicar-se-á as mesmas penalidades previstas àquele que não efetuar o recadastramento.

§ 2°- A relação dos contribuintes que tiverem suas autorizações canceladas será publicada no órgão oficial de imprensa do Município.

Art. 5° - Para fins recadastramento, o contribuinte deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios:

I - para Pessoas Jurídicas:

a) Contrato Social;

b) Cartão do CNPJ;

c) Inscrição Estadual, se houver;

d) Contrato de Locação ou Autorização do proprietário para uso do imóvel;

e) se proprietário do imóvel, Matrícula atualizada fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

f) Comprovante de endereço dos sócios;

g) C.P.F.MF e Documento de Identidade dos sócios.

II - para Pessoas Físicas:

a)-Documento de Identidade e C.P.F-MF;

b)- Tarifa de fornecimento de água ou energia elétrica.

Art. 6° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7° - Revogam-se as disposições em contrário.

Abaeté, 02 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal